

Chamada CNPq/MCTI 06/2020 – Pesquisa e Desenvolvimento para Enfrentamento de Derramamento de Óleo na Costa Brasileira – Programa Ciência no Mar

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação relacionados ao derramamento de óleo ocorrido a partir de agosto de 2019 na costa brasileira e que visem contribuir significativamente para o Programa Ciência no Mar.

1.1– Sobre o Programa Ciência no Mar

Ciência no Mar é uma ação integrada do MCTI de gestão da ciência brasileira em águas oceânicas com duração prevista até 2030. Atualmente, reúne seis linhas temáticas: gestão de riscos e desastres; mar profundo; zona costeira e plataforma continental; circulação oceânica, interação oceano-atmosfera e variabilidade climática; tecnologia e infraestrutura para pesquisas oceanográficas e biodiversidade marinha.

De modo alinhado ao Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para os Oceanos, o programa busca produzir e aplicar o conhecimento científico e tecnológico para atingir benefícios sociais, econômicos e ambientais. Também se compromete com o avanço da pesquisa oceânica, nos cerca de 4,5 milhões de km² que compõem a costa brasileira.

1.2 – São objetivos desta Chamada:

- a) Apoiar projetos de pesquisa multi e interdisciplinares e multi-institucionais, organizados em redes de pesquisa que contribuam para a produção científica brasileira de qualidade e para a geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e em inovação relacionados ao derramamento de óleo ocorrido em 2019 na costa brasileira.
- b) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.3 – Diretrizes

Na formulação das propostas de pesquisa deverão ser consideradas as orientações do Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para Oceanos o qual, em cinco grandes linhas de atuação, visa promover PD&I nos oceanos, com o objetivo de produzir e aplicar o conhecimento científico e tecnológico, de modo a promover benefícios sociais, econômicos e ambientais, preenchendo lacunas de conhecimento essenciais, inovação e provendo a infraestrutura necessária para o avanço da pesquisa oceânica. O fomento a este Plano é a linha mestra de atuação do MCTI no Oceano e busca contribuir para superar os problemas decorrentes do desastre de grandes proporções do derramamento de óleo ocorrido em 2019.

1.4 – Eixos Temáticos

As propostas deverão ter suas pesquisas orientadas em um ou mais dos seguintes temas relacionados ao derramamento de óleo que atingiu a costa brasileira em 2019:

- a) Conectividade e impactos concretos sobre ecossistemas (corais, manguezais, estuários, praias, costões, lagunas costeiras, gramas marinhas);
- b) Biorremediação e remediação físico-química aplicada a óleos pesados;
- c) Diagnóstico e monitoramento da saúde da população afetada;
- d) Avaliação e monitoramento dos danos efetivos causados pelo óleo nos recursos pesqueiros, incluindo aquicultura;
- e) Modelagem, sensoriamento remoto e detecção preventiva de acidentes com transporte de óleo e combustíveis;
- f) Valoração do dano ambiental causado;
- g) Levantamento e avaliação dos danos atuais e futuros causados às comunidades afetadas em termos de segurança alimentar, sustento e saúde;
- h) Avaliação da resiliência dos ecossistemas afetados;
- i) Avaliação da extensão do impacto em recifes, afloramentos, estuários e manguezais, em escala regional;
- j) Avaliação e acompanhamento de caráter sócio-antropológico dos efeitos do derramamento e de outros impactos sobre as populações que dependem do mar para o seu sustento;
- k) Iniciativas de ciência cidadã vinculadas ao monitoramento do impacto do óleo;
- l) Comparação das informações de ecossistemas atingidos pelo óleo com áreas vizinhas não afetadas, unidades de conservação, e com dados pretéritos das mesmas regiões;
- m) Estudos de cadeias tróficas marinhas e dos impactos do óleo na sua estruturação;

n) Estudo e proposição de medidas para a gestão de resíduos oleosos.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	07/07/2020
Prazo para impugnação da Chamada	17/07/2020
Data limite para submissão das propostas	21/08/2020
Julgamento	28/09/2020 a 02/10/2020
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	19/10/2020
Prazo para interposição de recurso administrativo	29/10/2020
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2020

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor;
- ser o coordenador do projeto;
- ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicas-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.2 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.3 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo celetista ou estatutário.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – PARCERIA FEDERAL – MCTI

4.1.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos federais no valor global de R\$ 3.950.000,00 (três milhões e novecentos e cinquenta mil reais) oriundos do orçamento do MCTI, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira deste órgão.

4.1.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.1.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, o MCTI, as FAPs e/ou eventuais parceiro(s) futuros, poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito e relevância estratégica.

4.2 – PARCERIA ESTADUAL – Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - FAPs

4.2.1 – As propostas aprovadas poderão ser cofinanciadas com recursos estaduais oriundos das FAPs que aderirem formalmente a esta Chamada, nos termos do item 4.1.1.1.

4.2.2 - Os recursos serão repassados diretamente aos coordenadores ou à instituição de execução de projetos aprovados, mediante celebração de instrumento próprio e de acordo com as normas legais.

4.2.3 - As FAPs poderão financiar integralmente propostas que tenham mérito

reconhecido pelo Comitê Julgador, porém recomendadas abaixo do limite de recursos federais disponíveis, nos termos dos itens 4.1.2 desta Chamada.

4.2.4 – O financiamento da proposta pela FAP fica condicionado a celebração de Acordo de Cooperação a ser firmado com o CNPq.

4.3 – PARCERIA PRIVADA – Empresas

4.3.1 – As propostas aprovadas poderão ser financiadas com recursos privados oriundos de empresas que aderirem formalmente a esta Chamada, nos termos do item 4.1.1.1.

4.3.2 - Os recursos poderão ser repassados diretamente aos coordenadores ou à instituição de execução de projetos aprovados, mediante celebração de instrumento próprio e de acordo com as normas legais.

4.3.3 - As empresas poderão financiar integralmente propostas que tenham mérito reconhecido pelo Comitê Julgador, porém recomendadas abaixo do limite de recursos federais disponíveis, nos termos dos itens 4.1.2 desta Chamada.

4.3.4 – O financiamento da proposta pela empresa fica condicionado a celebração de Acordo de Cooperação ou de Parceria a ser firmado com o CNPq.

4.4 – Financiamento das propostas

4.4.1 – As propostas deverão prever um orçamento mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.4.2. – O valor solicitado deve levar em consideração o caráter multi e interdisciplinar e multi-institucional, o tamanho da rede de pesquisa e as características da proposta.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.2.1 – As propostas devem obrigatoriamente prever em seus orçamentos recursos de passagens e diárias para que a coordenação do projeto participe de 2 (duas) reuniões de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas em Brasília, DF, com duração de até 3 (três) dias cada uma.

5.2.2 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.3 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.4 - Despesas com aluguel de automóvel e combustível somente serão permitidas quando estritamente necessárias para a execução do projeto e devidamente justificadas na proposta.

5.3 – Capital:

a) equipamentos e material permanente.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI, Extensão no País – EXP, Apoio Técnico em Extensão no País – ATP e Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI.

5.4.2 – Os recursos solicitados em bolsas devem corresponder a, no máximo, 30% do valor total da proposta.

5.4.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

5.4.4 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.5 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.6 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4.7 – Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

5.4.7.1 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c) limitação à vigência final do projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e
- j) material bibliográfico.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas a RN 008/2018, que dispõe sobre a UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via

Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de envio, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O Formulário de Propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Proponente;
- b) Membros de equipe;
- c) Título do projeto (Português e Inglês);
- d) Palavras-chave (Português e Inglês);
- e) Resumo (Português e Inglês);
- f) Objetivo (Português e Inglês);
- g) Área de Conhecimento;
- h) Instituição (Executora e Colaboradoras);
- i) Etapas/Atividades;
- j) Documento Anexo: Projeto de Pesquisa conforme modelo (Anexo II);

k) Recursos solicitados – custeio, capital e bolsa.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, técnicos e estudantes.

6.5.3.1 – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo o Projeto de Pesquisa, com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) Metodologia a ser empregada;
- d) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- e) Orçamento detalhado, prevendo, inclusive, despesas para as reuniões de Acompanhamento e Avaliação;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- h) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa no exterior nas respectivas áreas de atuação do projeto, com descrição detalhada das estratégias e mecanismos efetivos para concretização da colaboração ou parceria;
- i) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- j) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.
- k) Caráter multidisciplinar e interdisciplinar da proposta.

l) Estratégia de divulgação científica* descrevendo claramente os objetivos relacionados à divulgação e a difusão dos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas constando, inclusive, as formas pelas quais isso será realizado. (*Entendida como um conjunto de ações para a democratização do conhecimento junto à sociedade, desde o início da pesquisa).

m) Principais Referências Bibliográficas.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas acima poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 – O envio do arquivo anexo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – Para a apresentação do projeto de pesquisa recomenda-se fortemente a utilização do Modelo Estruturado que consta no **Anexo II** desta Chamada.

6.6.4 – O arquivo deverá ser gerado em formato *PDF OCR* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.8.1 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.8.2 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de Julgamento Técnico-Científico		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	3	0 a 10
B	Experiência prévia do Coordenador e Equipe na área do projeto de pesquisa, considerando a produção	3	0 a 10

	científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos		
C	Potencial de impacto sócio-ambiental do projeto	2	0 a 10
D	Coerência e adequação das metas, indicadores e produtos esperados para o acompanhamento da execução do projeto	2	0 a 10
E	Plano de Divulgação Científica	1	0 a 10
F	Adequação do orçamento, metodologia e cronograma de execução com os objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
G	Existência de contrapartidas financeiras	1	0 a 10
H	Existência de parcerias multi-institucionais com vistas à agregação de recursos não-financeiros para a execução do projeto.	1	0 a 10
I	Formação de redes de pesquisa em ciência no mar	2	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento **A** e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento **B**.

7.1.2 - Os critérios a classificação das propostas quanto à relevância estratégica são:

Crítérios de Relevância Estratégica		Peso	Nota
A	Relevância Estratégica do projeto para as políticas e programas dos órgãos componentes do Comitê, que sejam relacionados ao Programa Ciência no Mar do MCTI, com base na interdisciplinaridade, interinstitucionalidade e interação (internacional e nacional), considerando as linhas temáticas da chamada.	2	0 a 10
B	Relevância Social para a população beneficiada com o projeto.	1	0 a 10

C	Aplicabilidade para as políticas sociais e de meio ambiente no que se refere a factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços e programas sociais e de meio ambiente a curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10
D	Aplicabilidade para o Programa Ciência no Mar, no que se refere à interdisciplinaridade com dois ou mais temas do Programa e potencial aplicação dos resultados da pesquisa nos eixos do Programa.	2	0 a 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância estratégica será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – O Comitê de Relevância Estratégica considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento **A** e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento **D**.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância da proposta a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **6.5**, **6.6** e **7.1.1** desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa 002/2015.

7.2.2.1.1 – É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.2.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.4.1 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Relevância Estratégica

7.2.3.1 – O Comitê de Relevância Estratégica será composto por 4(quatro) representantes indicados pelo MCTI.

7.2.3.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Estratégica:

a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.3 - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.2.3.3.1 – O Comitê de Relevância Estratégica não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

7.2.3.4 – O Comitê de Relevância Estratégica será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem **7.2.3.3**, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.3.5 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer

consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.6 – O parecer do Comitê de Relevância Estratégica será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.6.1 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Estratégica.

7.2.4 Etapa IV – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.4.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições da Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelos Comitês Julgador e de Relevância Estratégica.

7.2.4.2 – A Área Técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelos Comitês Julgador e de Relevância Estratégica e as Planilhas de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.4.3 – A Área Técnico-científica, mediante Nota Técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.4.3.1 – Na hipótese acima, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação das Planilhas de Julgamento.

7.2.5 – Etapa V – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.5.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas.

7.2.5.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.5.2 – A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.5.3 – Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.6 – Etapa VI - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.6.1 – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do DOU e na página do CNPq.

7.2.7 – Etapa VII - Decisão Final do Julgamento pela DEX

7.2.7.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.7.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

8 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

8.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

8.2 – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN 006/2019.

8.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

8.3.1 – O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria da área, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

8.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 8.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

8.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 8.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

8.3.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

8.3.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser

prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, e critério do CNPq.

8.3.4.2 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a corresponde prorrogação do instrumento de cooperação firmado entre os parceiros desta ação.

8.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas no envio da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

8.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

8.5.1 – A inadimplência constatada após a contratação da proposta será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

8.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

8.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art. 7º, §3º da Lei nº 12.527/2011, e art. 20 do Decreto 7.724/2012).

8.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

8.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

8.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

8.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

8.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente, instituição executora e recursos aplicados pelo órgão.

8.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

8.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

9 – Do Monitoramento e da Avaliação

9.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

9.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

9.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

9.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

9.4 – O Coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

9.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

9.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o CNPq poderá solicitar ao coordenador formulário parcial de execução do projeto, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

9.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

9.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

10 – Prestação de Contas/ Avaliação Final

10.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto – REO no

prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e RN 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

10.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

10.1.1.1 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância;
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

10.1.2 – O coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

10.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

10.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

10.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

11 – Impugnação da Chamada

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

11.1.1 – Caso não seja impugnada tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

11.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os tramites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

11.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

12 – Publicações

12.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

12.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

12.1.2 – Nas publicações científicas o MCTI deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI” ou como “*Ministry of Science, Technology and Innovations - MCTI*”.

12.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

12.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

12.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei 10.973/2004, Lei 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

13 – Comunicação Social

13.1 - A comunicação social dos projetos apoiados pela presente Chamada poderão utilizar da criação de perfis nas plataformas de redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, de maneira que as atividades desenvolvidas sejam promovidas e veiculadas na rede mundial de

computadores - Internet.

13.1.1 - Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada: publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, deverão registrar como marcador a hashtag #AquitemCNPq, #AquitemMCTI e #MCTI, #CNPq, além de fazer referência ao MCTI e CNPq citando os respectivos perfis nas redes sociais.

13.2 – Todo conteúdo publicado à imprensa deverá constar que os recursos foram oriundos do MCTI.

13.3 – As peças de divulgação, tais como banners, faixas e cartazes deverão, obrigatoriamente, conter a marca do CNPq e do MCTI, respeitadas as regras de publicidade institucional descritas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Patrocínio, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

14 – Disposições Gerais

14.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

14.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

14.4 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa Oceanográfica e Impactos Ambientais - COIAM.

14.5 – São parte integrantes desta Chamada:

14.5.1 - O Anexo I – Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para Oceanos.

14.5.2 – O Anexo II - MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA.

Brasília, 07 de julho de 2020.